

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GESSE RAIMUNDO DE SOUZA, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**Referente: Ofício nº 025/2025 – Prestação de Contas do Município no
Exercício de 2023**

CARLOS ALBERTO MORAIS, português com direitos políticos regularizados, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº W 320911-3, inscrito no CPF/MF sob no 045.284.358-88, residente e domiciliado na Rua Marieta Igreja, nº 107, Bairro Horizonte Azul, Brazópolis, MG, na qualidade de Ex-Prefeito do Município de Brazópolis, no período de 2017 a 2024, vem, respeitosamente, **MANIFESTAR** sobre o ofício acima citado conforme segue:

Foi o Gestor intimado a se manifestar, sobre a prestação de contas do exercício de 2023.

Analisando a conclusão do TCEMG, relativamente ao Município de Brazópolis, o i. relator votou pela emissão de parecer prévio pela aprovação da prestação de contas e aprovado por unanimidade pelos membros da segunda câmara que conclui que:



"Tendo em vista que restou demonstrada a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais, bem como a observância dos limites de gastos com Ensino, Fundeb, Saúde, Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, Operações de Crédito e de repasse de recursos à Câmara Municipal, voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas do Senhor Carlos Alberto Moraes, Prefeito Municipal de Brazópolis no exercício de 2023, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Orgânica e no art. 86, inciso I, do Regimento Interno, com as recomendações constantes da fundamentação do meu voto. Registro que, em atendimento às disposições do parágrafo único do art. 1º da Decisão Normativa n. 02/2009 deste Tribunal, alterada pela de n. 01/2010, os índices constitucionais relativos à aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde passaram a ser objeto de apreciação nos autos do processo de prestação de contas anual do gestor municipal. Esclareço, todavia, que os índices ora apresentados poderão vir a sofrer alterações em virtude das ações de fiscalização desta Corte. Ressalto que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativo ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia. Finalmente, quanto aos demais dados referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2023, enviados por meio do SICOM pelo



chefe do Poder Executivo de Brazópolis, considerando as diretrizes e os procedimentos vigentes nesta Casa relativos à análise e ao processamento das prestações de contas anuais, deverão ser observados pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios para fins de planejamento de auditorias e inspeções. Intime-se. Cumpridas as disposições regimentais e findos os procedimentos previstos, arquivem-se os autos."

Dessa forma, segundo a conclusão e nos termos do relatório apresentado e principalmente as informações constantes no Quadro-Resumo sobre a situação de todos os itens apreciados pela equipe técnica, temos que a aprovação é irretocável.

Nestes termos, solicitamos dessa ilustre Edilidade que acompanhe o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com a aprovação da prestação de contas, com base no parecer e nas justificativas e documentos apresentados pelo próprio setor técnico da e. corte, além das ponderações que se apresentam, considerando, via de consequência, regulares as contas do exercício de 2023.

Brazópolis, 10 de março de 2025.



CARLOS ALBERTO MORAIS

Ex-Prefeito Municipal de Brazópolis